

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CONTRATO N° 055/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI ESTABLHE, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA CAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2020.

Pelo presente instrumento de termo de contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, Mara Rúbia do Nascimento Melo, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 800.174 SSP/SE e do CPF nº. 943.872.225-49, residente nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Cal Construções LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.552.594/0001-37, com sede e foro na Rua José Oliveira Alcântara, nº 59 – Centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº. 1.058.161 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 585.216.665-00, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório nº. 001/2020 modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Matapoã, no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria pagará à Contratada o valor global de R\$ 127.807,73 (cento e vinte e sete mil oitocentos e sete reais e setenta e três centavos).


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Secretaria, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Secretaria, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria da Saúde para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Secretaria dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajuste se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Secretaria por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Secretaria e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da emissão e consequente recebimento da Ordem de Serviço e, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Secretaria, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

03.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0007.1118 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde;

4490.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recurso: 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Secretaria garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro garantia;
- III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº. 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Secretaria, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Secretaria, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Secretaria a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Tomada de Preços nº. 001/2020 que, simultaneamente:
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Secretaria, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Secretaria.
- III. Para a execução deste Contrato, a Secretaria poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor do Contrato da Secretaria, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Secretaria poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Secretaria poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 08 de julho de 2020.


Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretaria Municipal da Saúde
Contratante


Egnaldo Pinto dos Santos
Cal Construções LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Ghamix Jânia Jilva CPF 046.233.975-89
- II - André Oliveira de Aguiar CPF 054.094.125-59

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POCOADO MATAPOÃ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00453

ITEM	DESCRÍCÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POCOADO MATAPOÃ					
01.01	SERVÍCIOS PRELIMINARES					
01.01.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m ²	6,00	258,73	1.552,38	1,22
01.01.002	Barracão para obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m ²	10,00	153,07	1.530,70	1,20
01.01.003	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e queima	m ²	147,25	3,90	574,28	0,45
01.01.004	Lotação de construção de edificação até 200m ² , inclusive execução de gabarito de madeira	m ²	25,55	6,40	163,52	0,13
01.02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES GERAIS					
01.02.001	Demolição de cercas de concreto com até 20 fios de arame farpado	m	46,21	22,63	1.045,73	0,82
01.02.002	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas	m ²	60,80	16,64	1.011,71	0,79
01.02.003	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m sem revestimento	m ³	4,39	22,20	97,46	0,08
01.02.004	Demolição de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. af 12/2017	m ²	60,80	3,07	186,66	0,15
01.02.005	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m ²	7,78	14,17	110,24	0,09
01.02.006	Remoção de acessórios sanitários	un.	1,00	12,57	12,57	0,01
01.02.007	Remoção de vaso sanitário	un.	1,00	11,43	11,43	0,01
01.02.008	Destocamento de árvores de diâmetro de 0,15 a 0,30m	un.	35,44	35,44	35,44	0,03
01.02.009	Demolição de alvenaria de elementos vazados (cobogó), sem reaproveitamento	m ³	0,53	34,49	18,28	0,01
01.02.010	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m ³	2,51	26,61	66,79	0,05
01.02.011	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m ²	44,46	12,38	550,41	0,43
01.02.012	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento. af 12/2017	m ²	44,46	1,31	58,24	0,05
01.02.013	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m ³	13,10	0,91	11,92	0,01
01.02.014	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (construção) densidade=1,5t/m ³	t/km	196,50	1,42	279,03	0,22
01.03	ESTRUTURA					
01.03.001	FUNDAÇÃO					
01.03.001.001	Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusivo transporte	m ³	49,45	85,32	4.219,07	3,30
01.03.001.002	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m ³	t/km	749,25	1,06	794,21	0,62
01.03.001.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,5t/m ³	m3	10,01	47,09	471,37	0,37
01.03.001.004	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade ate 1,50m	m3	3,13	328,90	1.029,46	0,81
01.03.001.005	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	1,84	1.258,48	2.315,60	1,81
01.03.001.006	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado, 12mm (05 usos)	m3	3,59	21,31	76,50	0,06
01.03.001.007	Reateiro manual de valas ou áreas, compactador manualmente a 95% do pn, com compactador à percussão saphiro	m3	4,12	115,62	476,35	0,37
01.03.001.008	Aterro de caixão de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m2	27,50	20,03	550,83	0,43
01..03.002	ELEVAÇÃO					
				32.038,39	25,06	
				9.933,39	7,77	
				321.479,32	16,80	

CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POCOADO MATAPÓA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00453
BD: 2,1%

ITEM	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$ (%)
01. 03. 002. 001 Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lancado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	3, 97	1. 258, 48	4. 996, 17	3, 91
01. 03. 002. 002 Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), Junta=1cm - Rev.09	m2	135, 27	25, 46	3. 443, 97	2, 69
01. 03. 002. 003 Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	17, 45	32, 11	560, 32	0, 44
01. 03. 002. 004 Contraverga pré-moldada para vãos de até 1, 5 m de comprimento. af_03/2016	m	11, 25	27, 37	307, 91	0, 24
01. 03. 002. 005 Reitoril granito cinza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	11, 60	81, 65	947, 14	0, 74
01. 03. 002. 006 Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0, 09m, c/ alv de pedra 0, 35 x 0, 60m, colunas (9x20cm) e cintamento (9x15cm) e superior e inferior concreto armado fck = 15, 0 Mpa cada 3, 00m, chapisco e reboço.	m2	89, 33	125, 56	11. 223, 81	8, 78
01.03.003				625, 68	0, 49
01.03.003.001 Laje pré-fabricada treilicada para piso ou cobertura, interseixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capamento 4cm.	M2	4, 86	128, 74	625, 68	0, 49
COBERTURA				11.896, 54	9, 31
01.04.001 Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1, 5cm, exclusive peças principais	m2	82, 73	59, 63	4. 933, 19	3, 86
01.04.002 Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm com abertura de encaixes	m	84, 00	30, 73	2. 581, 32	2, 02
01.04.003 Telhamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabaiana ou similar	m2	82, 73	29, 74	2. 460, 39	1, 93
01.04.004 calha em chapa de aço galvanizado nº 26, desenvolvimento 40 cm (fundo=12 cm, laterais=12 cm, bordas=2 cm)	m	6, 70	93, 61	627, 19	0, 49
01.04.005 Enassamento de cumeira com telha cerâmica - Rev. 01	m	6, 70	24, 35	163, 15	0, 13
01.04.006 Enassamento de beiral de telha cerâmica	m	10, 00	6, 76	67, 60	0, 05
01.04.007 Tubo pvc rígido soldável, série reforçada, p/esgoto e águas pluviais, d= 75mm	m	3, 50	34, 05	119, 18	0, 09
01.04.008 Rodo em placa de concreto 1 = 0, 34 m	m	23, 15	40, 80	944, 52	0, 74
REVESTIMENTO				16.287, 70	12, 74
01.05.001 Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	283, 50	4, 19	1. 187, 87	0, 93
01.05.002 Revestimento interno de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1, 5 cm	m2	97, 97	19, 88	1. 947, 64	1, 52
01.05.003 Revestimento ou emboco externo de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2, 0 cm	m2	185, 53	21, 99	4. 079, 80	3, 19
01.05.004 Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20 x 20 cm, Elizabeth ou similar, linha Cristal Branco, aplicado c/argamassa industrializada ac-ii, rejuntador, exclusivo regularização de base ou emboco	m2	167, 42	35, 16	5. 886, 49	4, 61
01.05.005 Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha galeria chumbo mesh ou similar, pei - 2, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusivo regularização de base ou emboco - Rev 01	m2	5, 80	55, 12	319, 70	0, 25
01.05.006 Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5 x 5 cm (placas de 30 x 30 cm), alinhadas a prumo, aplicado em panos sem vãos. af 06/2014	m2	17, 61	162, 76	2. 866, 20	2, 24
FORRO				1.797, 45	1, 41
01.06.001 Forro de pvc, em régulas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	69, 48	25, 87	1. 797, 45	1, 41

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POCOADO MATAPOÃ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00453
BDI: 21%
VALOR TOTAL (%)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	(%)
PAVIMENTAÇÃO						
01..07	piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm - Não inclui formas para juntas de concretagem	m2	32,97	25,35	835,79	0,65
01..07.001	passo em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m2	44,20	23,00	1.016,60	0,80
01..07..002	Mão-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	3,68	27,82	102,38	0,08
01..07..003	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	m	1,00	206,96	206,96	0,16
01..07..004	Soleira em granito cinza andorinha, 1 = 15 cm, e = 2 cm	m	6,35	73,37	465,90	0,36
01..07..005	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, alta resistência, linha porcelanato d'ampezzo avana, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusiva regularização de base ou emboco	m2	70,11	48,78	3.419,97	2,68
ESQUADRIAS						
01..08	Porta em madeira de lei, almofadada, 0,90 x 2,10 m - fornecimento	un	1,00	544,51	544,51	0,43
01..08..001	Porta em madeira de lei, de correr, lisa, semi-óca 0,80x2,10m, inclusive batentes e ferragens	un	3,00	662,00	1.986,00	1,55
01..08..002	Revisão de esquadria de madeira	m2	10,62	61,49	653,02	0,51
01..08..003	Porta em madeira de lei almofadada, exclusiva batentes e ferragens	m2	3,36	266,20	894,43	0,70
01..08..004	Batente em madeira de lei 1 = 0,14 m (caixão), incluindo 02 jogos de alizar	m	6,20	38,18	236,72	0,19
01..08..005	Fechadura Pado, linha Magnum, ref.725-880, acabamento IX (alumínio) ou Similar	un	1,00	133,28	133,28	0,10
01..08..006	Dobradiça de latão cromado 3 1/2" x 3" com anéis e parafusos	un	6,00	36,24	217,44	0,17
01..08..007	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af 08/2015	m2	1,68	381,95	641,68	0,50
01..08..008	Janela em madeira de lei, tipo moldura p/ vidro, basculante modulado, c/batentes e 2 jogos de alizar, exclusiva ferragens e vidros	m2	3,69	387,03	1.428,14	1,12
01..08..009	Conjunto de ferragens para janela em madeira, basculante modulado, acabamento cromado	cj	3,00	118,62	355,86	0,28
01..08..010	Vidro liso incolor 8mm	m2	2,46	280,12	689,10	0,54
01..08..011	Janela de alumínio-de-correr, 4 folhas, fixação com parafuso, vedação com espuma expansiva pu, com vidros, padronizada. af 07/2016	m2	0,60	221,38	132,83	0,10
01..08..012	Vidro liso incolor 6mm	m2	0,48	163,36	78,41	0,06
01..08..013	Janela em madeira de lei, tipo moldura p/ vidro, basculante modulado, c/batentes e 2 jogos de alizar, exclusiva ferragens e vidros	m2	0,60	387,03	232,22	0,18
01..08..014	Vidro liso incolor 8mm	m2	0,40	280,12	112,05	0,09
01..08..015	Janela de aço de correr, 2 folhas, fixação com argamassa, com vidros, padronizada. af 07/2016	m2	0,93	597,33	555,52	0,43
01..08..016	Grade proteção c/ barra chata 1/8" x 5/8"	m2	21,72	92,38	2.006,49	1,57
01..08..017	Grade proteção c/ barra chata 1/8" x 5/8"	m2	9,784,68	7,65	1.269,55	0,99
PINTURA						
01..09	Pintura	m2	56,32	12,75	718,08	0,56
01..09..001	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)	m2	21,72	9,08	197,22	0,15
01..09..001..002	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2					

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO Povoado MATAPOÃ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00453
 BDI: 21%
 Moeda : R\$ (%)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01.0.9.001.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - RL	m2	21,72	16,31	354,25
01.0.9.002.001	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	88,35	23,50	2.076,23
01.0.9.003.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	247,08	26,06	6.438,90
01.10	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA			2.419,23	1,89
01.10.001	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	9,00	92,02	828,18
01.10.002	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	1,00	78,93	78,93
01.10.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc.)	un	11,00	54,74	602,14
01.10.004	Caixa d'água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 2.000 litros	un	1,00	909,98	909,98
01.11	CONJUNTO FOSSA-FILTRO			3.734,66	2,92
01.11.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	15,81	10,65	168,38
01.11.002	Escavação manual de vala ou cava, em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,24	47,09	11,30
01.11.003	Concreto simples fabricado na obra, fck=21,0mpa, lançado e adensado	m3	0,68	451,29	306,88
01.11.004	Concreto Armado fck=21,0MPA, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	0,72	1.258,48	906,11
01.11.005	Tampa de concreto armado 60x60x5cm para caixa	un	2,00	27,09	54,18
01.11.006	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m3	3,96	13,38	52,98
01.11.007	Anel de concreto armado d=1,00m, h=0,40m, para proteção de plantas	un	9,00	130,50	1.174,50
01.11.008	Reboco ou emboco interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento /cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	16,96	19,88	337,16
01.11.009	Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19)', esp = 0,09m (singela aparente), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm' - RL	m2	1,88	91,54	172,10
01.11.010	Lastro de brita 4	m3	0,68	136,23	92,64
01.11.011	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	m	6,00	31,61	189,66
01.11.012	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 150 mm	m	1,10	52,70	57,97
01.11.013	Tê sanitário em pvc rígido c/ anéis, para esgoto primário, diâm =100 x 100mm	un	3,00	36,65	109,95
01.11.014	Cap de pvc rígido soldável p/ esgoto, diâm =100mm	un	3,00	13,69	41,07
01.11.015	Curva 90° curta em pvc rígido soldável, diâm = 100mm	un	2,00	29,89	59,78
01.12	FAISCAISMO			590,43	0,46
01.12.001	Fornecimento e plantio de arbustos ornamentais	un	4,00	43,46	173,84
01.12.002	Grama esmeralda em mudas, fornecimento e plantio	m2	2,78	15,69	43,62
01.12.003	Pavimentação c/ brita granítica nº1, espalhada, e = 5,0cm	m2	33,42	11,16	372,97



CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO

CAMPO DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

ITEM

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 12 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusivo disjuntores

Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterrramento (20x20x15) cm, padrão Energisa

Fornecimento de haste de aterrramento 5/8"x3,00m com conector

Eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 40mm (1 1/4")

Luva para eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 40mm (1 1/4")

Eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 32mm (1")

Luva para eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 32mm (1")

Eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 25mm (3/4")

Luva para eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 25mm (3/4")

Eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 20mm (1/2")

Luva para eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 20mm (1/2")

Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA

Disjuntor termomagnético bipolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B

Disjuntor termomagnético bipolar 10 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)

Fio rígido isolado em pvc 1,5mm² - 450/750v / 70°C

PONTOS ELÉTRICOS, LUMINÁRIAS E ARANDELAS

01.13.001.013

Fio rígido isolado em pvc 2,5mm² (fio 12) - 450/750v / 70°C

Foto de iluminação e tomada, residencial, incluindo interruptor simples e tomada 10a/250V, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lampada). af 01/2016

Fio rígido isolado em pvc 2,5mm² (fio 12) - 450/750v / 70°C

Ponto de tomada 2p+tt, ABNT, 10 A, de uso geral, em pisos, com eletroduto de PVC rígido embutido, inclusivo aterramento

Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de PVC flexivel sanfonado aparente Ø 3/4"

Luminária tipo calha, de sobrepor, com 2 lâmpadas tubulares de 36 w - fornecimento e instalação. af 11/2017

Ponto de interruptor 01 seção simples c/placa, com canaleta plástica c/divisória 20x10mm

Luminária externa tipo arandela, ref:CWA-377, Tecnolux ou similar,p/fixação em parede, c/globo leitoso, inclusive lâmpada fluorescente compacta 26w

parafuso, c/globo leitoso, inclusive lâmpada fluorescente compacta 26w

Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, ELIZABETH ou similar, padrão popular, inclusive assento plástico Amancio ou similar, conjunto de fixação, anel de vedação e engate plástico

Ralo seco em pvc d = 100 mm, c/ saída soldavel 40 mm, com grelha redonda acabamento branco

Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1,20x0,60m, c/ 01 cuba, sifão cromado, válvula cromada, torneira cromada, concretada e assentada. Rev 03

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PONTO DO MATAPOÃ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Codi. Empreendimento: 00453
BDI: 21%

Moeda : R\$ (96)

Ref: Junho/2020-1

VALOR TOTAL

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

UN

QTD

PREÇO UNIT.

VALOR TOTAL

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

Ref: Junho/2020-1

Moeda : R\$ (96)

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

204,42

0,16

11.479,11

8,99

2.516,41

1,97

CAL

CAL - CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
RUA JOSÉ OLIVEIRA ALCANTARA, 59 CENTRO
CAMPÔ DO BRITO-SE CNPJ : 26.552.594/0001-37

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO Povoado MATAPOÃ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 00453
BDI: 21%
Moeda : R\$

ITEM	DESCRÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	Ref : Junho/2020-1	(%)
01.14.004	Lavatório louça (Deca ref 1994) todos de plástico, conj. de fixação (deca ref sp7) e torneira (herc ref 1994) sem coluna, c/válvula, sifão, engate ou similares	un	3,00	196,67	590,01	0,46	
01.14.005	Tanque de louça (deca ref. tq 01) com coluna (deca ref. ct 11), com torneira metálica (deca linha c23 ref 1153), c/ válvula de plástico e conjunto de fixação ou similares - Rev.02	un	1,00	564,13	564,13	0,44	
01.14.006	Papeleira de plástico, Akros ou similar	un	6,00	18,10	108,60	0,08	
01.14.007	Saboneteira para sabão líquido	un	6,00	50,43	302,58	0,24	
01.14.008	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/2", Jackwal ou similar	un	1,00	151,30	151,30	0,12	
01.15	DIVERSOS	m2	2,00	98,62	197,24	0,15	2.481,85
01.15.001	Plotagem de adesivo vinil em letreiro (c/aplicação)	m2	1,00	1.339,83	1.339,83	1,05	
01.15.002	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	m	3,91	135,74	530,74	0,42	
01.15.003	Corrimão em tubo ferro galvanizado, barras superiores alt=0,92m e 0,70m e barras inferiores h=0,23m e 0,10m, curvas de aço carbono, inclusive as verticais de apoio com diam= 1.1/2"	m2	199,06	2,08	414,04	0,32	
01.15.004	Limpeza geral	m2	20,00	101,33	2.026,60	1,59	6.580,96
01.16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	h	108,00	42,17	4.554,36	3,56	
01.16.001	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h					
01.16.002	Mestre de obras com encargos complementares	h					
Importa o presente orçamento em:		VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO ======>>		127.807,73			
(cento e vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos)							

CAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Jeronimo Rodrigues Nascimento
Engenheiro Civil
CREA n 27050057B-8

